

Lei Municipal nº 24/80, de 08 de agosto de 1980.
Homologa os Termos da Casa de Inten-
ção Entre a Prefeitura Municipal
e a Minascaixa, Objetivando Inte-
grar ao "PROMORAR-MINASCAIXA" e Da
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologada a Carta de Intenção Municipal ajustada entre a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em 24 de julho de 1980, objetivando integrar ao "PROMORAR-MINASCAIXA."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, operações financeiras ou de fianças, até o montante de UPC/BNH assim discriminadas:

a) - 30000,00 UPC-do BNH para a construção das habitações de interesse social, a juros de 1% -

(um por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortização não superiores a 36 (trinta e seis) meses,

b) - 5.000 UPC-do BNH para execução de obras de infraestrutura urbana, no conjunto habitacional a ser edificado, a juros até 8% (oito por cento) ao ano, mais a correção trimestral, com prazo de resgate de até 18 (dezoito) anos, acrescido do prazo de carência que for ajustado.

Art. 3º - Os empréstimos e/ou fianças de que trata esta Lei, poderão ser garantidos por hipoteca em primeiro grau, das obras financiadas e pelas quotas das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICM (Imposto de Circulação das Mercadorias), durante toda a vigência dos contratos de mútuos.

Art. 4º - Os encargos anuais consignarão, obrigatoriamente, juros, taxas e correção monetária, das operações autorizadas por esta lei, até integral quitação.

Art. 5º - Fica o Exercício Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o montante autorizado no Art. 2º desta Lei, com vigência até 31 de dezembro de 1980.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e a presente Lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 08 de agosto de 1980

Prefeito Municipal

Adelino da Silva Oficial Administrativo